



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 01/2016

Processo Licitatório nº 01/2016

Impugnante: Sul America companhia nacional de seguros

CNPJ/MF sob nº33.041.062/0001-09

IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação aos termos do Edital da licitação referenciada, que tem por objeto a Contratação de plano privado de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para os funcionários da Ferroeste para cobertura pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital para cumprimento de cláusula de Acordo Coletivo, enviada por e-mail ao Presidente da Comissão de Licitação às 17:13h do dia 15/01/2016, na qual a impugnante requer:

- a) o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do objeto do Edital, no qual alega por parte da FERROESTE a indicação de corretor de seguros que prestará serviços de intermediação entre a FERROESTE e a Seguradora, portanto, a fim de afastar do Edital a participação de corretores como obrigação futura contratada.
- b) a publicação de novo edital, com abertura de novo prazo para apresentação de documentos e propostas.

PRELIMINARMENTE

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 08 de janeiro de 2016, com abertura prevista para o dia 20 de janeiro de 2016, às 09:30. De acordo com o Edital e com a legislação, “Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão “.

Considerando que o dia 20/01/2016 foi o estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, a impugnação é tempestiva.

Vejamos então:

Recebemos para fins de sanar o erro material alegado na impugnação, apenas para o fim de alterar a redação do referido item 7.16 do Anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

7.16 Por ocasião da assinatura do contrato a Seguradora deverá indicar representante nesta capital, que prestará serviços (de intermediação entre a FERROESTE e a Seguradora), no que tange à tramitação de documentos para liquidação dos sinistros relacionados ao contrato do seguro, informando inclusive o endereço e telefone para contato.

Esclarecendo que o contexto do Edital não está a possibilitar a participação de corretores, mas sim de empresas seguradoras nacionais, pois de outra forma constitui afronta aos arts. 16, § 3º, do Decreto 60.459/67, aos princípios da licitação constantes da Lei 8.666/93 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como contraria jurisprudência do TCU sobre a matéria (Decisões 938/2002-TCU-Plenário e 400/1995-TCU-Plenário).

A alteração promovida não impede a correta apresentação da proposta, razão pela qual será mantida a data para abertura da licitação.

DECISÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Licitação, tendo em vista que o Edital não está a possibilitar a participação de corretores, mas sim de empresas seguradoras nacionais, decide não acolher a impugnação apresentada pela SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, mantendo-se inalterado o edital impugnado e a data de recebimento e abertura dos envelopes.

Curitiba, 15 de janeiro de 2016.


Edson Francisco Cesário
Presidente da Comissão